

Ficha de processo

Práticas anticoncorrenciais

Ref^a. do processo	PRC/2007/2
Entidades visadas	<ul style="list-style-type: none">• Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.• ICA - Indústria e Comércio Alimentar, SA.• Sodexo Portugal - Restauração e Serviços, SA• TRIVALOR - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA• Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA
Pessoas singulares visadas no processo	Sim
Setor	<ul style="list-style-type: none">• Comércio e serviços• Contratação Pública• Distribuição e Alimentar
CAE	
Prática investigada	<ul style="list-style-type: none">• Acordo Horizontal• Acordo Horizontal
Disposições legais	Nacional-Lei 18/2003-Art. 4. ^º
Origem do processo	Clemência
Buscas	Sim

**Articulação com
entidades
reguladoras
setoriais**

Estado do processo

Fechado

**Sentido da decisão
da AdC**

Condenatória

Transação

**Sanção aplicada
pela AdC**

- Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. - €5,207,746.61
- ICA - Indústria e Comércio Alimentar, SA. - €634,387.87
- Pessoa(s) singular(es) - €21,000.00
- Sodexo Portugal - Restauração e Serviços, SA - €357,337.76
- TRIVALOR - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA - €6,778,686.20
- Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA - €1,742,124.83

Primeiro caso da AdC instaurado com base em requerimento de clemência, e primeiro caso onde são acusados, juntamente com as empresas, membros dos órgãos sociais nos termos do art. 47.º/2 da Lei n.º 18/2003.

O presente processo contra-ordenacional, aberto pelo Conselho da AdC em 2.02.2007, teve origem na notícia de infracção trazida ao conhecimento dos serviços da AdC pelo requerimento apresentado, nos termos e para os efeitos do regime de dispensa ou atenuação especial de cohana previsto na Lei n.º 39/2006, de 25 de Agosto (doravante, "requerimento de clemência"), bem como, por declarações complementares, ao abrigo dos deveres de colaboração com a AdC previstos em tal regime legal, pelo Senhor Manuel Maria Sá Coutinho de Lancastre, Diretor Geral da Eurest, requerente e arguido, que comunicou à AdC que as empresas e pessoas singulares arguidas (Eurest, Trivalor, Uniself, ICA, Sodexo, Cecilia M. Andrade G. Silva (Sodexo), Manuel

Resumo do processo

António Ribeiro Sevinate de Sousa, Mateus da Silva Alves, Carlos Alberto dos Santos Martins Moura e José Luis Silvestre Cordeiro) haviam acordado a fixação de preços e quotas de mercado no mercado da prestação de serviços de fornecimento de refeições, nos sectores hospitalar, escolar, prisional, indústria e serviços. Em 31.07.2012 a AdC proferiu Decisão Condenatória por infração ao artigo 4.º da Lei 18/2003. Em 31.07.2012 foi proferida Decisão condenatória por se provar a prática de que vinham sendo acusados nomeadamente a infração ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003. Na sequência da referida decisão condenatória, o TCL, em 12 de outubro de 2010, ordenou a realização de diligências complementares de prova requeridas pelo argida Trivalor. Em 24.12.2009 a AdC proferiu uma nova Decisão Condenatória por infração ao artigo 4.º da Lei 18/2003. As empresas condenadas e as coimas aplicadas são: EUREST (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., em coima no valor de 5.207.746,61 milhões de euros; TRIVALOR- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A (que detém as empresas Gertal e Itau), em coima no valor de 6.778.686,20 milhões de euros; UNISELF - Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, S.A., em coima no valor de 1.742.124,83 milhões de euros; e ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. / NORDIGAL - Indústria de Transformação Alimentar, S.A., em coima no valor de 634.387,87 mil euros.

A Autoridade da Concorrência condenou também cinco membros dos

órgãos de administração das empresas em causa, nos termos do artigo 47.º, n.º 3, da Lei n.º 18/2003, por terem conhecimento das práticas restritivas da concorrência e se absterem de as impedir, tendo aplicado coimas no valor

total de 20.000,00 mil euros a administradores e/ou gerentes da Sodexo, da ICA/Nordigal, da Uniself, da Itau e da Gertal. O denunciante, um ex-administrador de uma das empresas arguidas, foi dispensado do pagamento de coima.

Cronologia do processo

2013-07-22

Comunicado - Restauração Coletiva: Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão mantém condenação por intercâmbio de informações entre as empresas

2012-07-31

[Decisão do Conselho da Autoridade da Concorrência](#)

2011-10-28

Comunicado - AdC condena cinco empresas de restauração colectiva

2008-09-01

Nota de Ilicitude - -

2007-02-02

Abertura de Inquérito - -

Cronologia da fase judicial - Recursos interlocutórios

2014-10-14

Tribunal Constitucional

IDI/2012/1

Autos de
recurso n.º
598/2014

2014-07-09

Tribunal Constitucional

IDI/2012/1

Autos de
recurso n.º
598/2014

2014-03-13

Tribunal da Relação de Lisboa

IDI/2012/1

44/12.0YUSTR.E2.L

2010-09-29

Tribunal da Relação de Lisboa

IDI/2009/15

636/09.4TYLSB-
A.L1

2010-01-04

Tribunal do Comércio de Lisboa

IDI/2009/15

636/09.4TYLSB

2009-07-28

Tribunal do Comércio de Lisboa

IDI/2009/16

648/09.8TYLSB

Cronologia da fase judicial - Recurso da decisão final

2015-03-11	Tribunal da Relação de Lisboa	IDF/2012/22
<hr/>		
88/12.1YUSTR.L1		
<hr/>		
2013-07-19	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão	IDF/2012/22
<hr/>		
88/12.1YUSTR		
<hr/>		
2012-04-11	Tribunal da Relação de Lisboa	IDF/2010/10
<hr/>		
262/10.5TYLSB.L1		
<hr/>		
2010-12-10	Tribunal do Comércio de Lisboa	IDF/2010/10
<hr/>		
262/10.5TYLSB		